



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4642/2012

A dotação orçamental atribuída ao longo dos últimos anos, para efeitos de apoio aos órgãos de comunicação social regionais e locais, seja na modalidade de incentivos diretos ou indiretos, tem vindo a diminuir o que obriga a uma gestão criteriosa das verbas disponíveis, na salvaguarda dos princípios que norteiam o apoio do Estado ao sector.

Assim, haverá que atender às prioridades consagradas nos respetivos regimes legais, aprovados através dos Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, destinados essencialmente à promoção e desenvolvimento das empresas de comunicação social regionais e locais e apoio aos leitores, através do incentivo à leitura.

A atribuição de incentivos específicos, como tal caracterizados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, em que se trata de apoiar a prossecução de atividades ou concretização de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social, assume natureza instrumental e subsidiária em relação às restantes modalidades de apoios, que não deve, no entanto, deixar de ser valorizada e dignificada.

Mantendo na generalidade as regras adotadas nos últimos anos para a sua atribuição, definem-se agora os montantes a distribuir, alcançando-se maior transparência no processo e possibilitando aos interessados conhecimento antecipado dos critérios presidentes à correspondente concessão, sempre vantajoso para o planeamento das suas atividades, em função do apoio que o Estado está em condições de oferecer.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro e no uso das minhas competências, determino:

1 — Para o ano de 2012 consigna-se a verba de 60.000,00 Euros para efeitos de atribuição dos incentivos específicos prevista no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

2 — A verba acima indicada será repartida por dois períodos:

- a) € 30 000 para as candidaturas recebidas até ao final do mês de abril;
- b) € 30 000 para as candidaturas recebidas até ao final do mês de outubro.

2.1 — Quando a verba referente ao primeiro período, mencionado na alínea a) do número anterior, não for atribuída na sua totalidade, o remanescente transita para o segundo período.

3 — O regime de incentivos específicos destina-se a contribuir para a prossecução de atividades ou concretização de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social, entendendo-se como tal: Congressos, Seminários e Conferências.

4 — O montante a atribuir a cada atividade ou iniciativa não poderá exceder 50 % das despesas consideradas elegíveis, constantes do orçamento justificativo e terá um *plafond* máximo de € 10 000.

4.1 — As iniciativas terão que ser concluídos no ano de atribuição do incentivo.

4.2 — Os pagamentos dos incentivos serão faseados, em conformidade com a regra seguinte:

- a) Pagamento de 50 % do subsídio, aquando da sua atribuição;
- b) Pagamento dos restantes 50 %, após a conclusão do projeto e apresentação dos respetivos documentos justificativos.

5 — As candidaturas aos incentivos específicos são apresentadas em requerimento dirigido ao Diretor do GMCS, sendo necessários à instrução os elementos constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

5.1 — O GMCS disponibiliza no seu sítio eletrónico o modelo de requerimento, o formulário de candidatura, bem como todos os demais elementos informativos necessários à apreciação dos projetos.

6 — Para efeito da determinação do interesse das atividades e iniciativas a apoiar e sua graduação, serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Mérito da iniciativa;
- b) Relevância internacional, nacional ou local do projeto;
- c) Impacte previsível do projeto.

6.1 — A aplicação destes critérios traduz-se na seguinte fórmula:
(2) $a + b + c$

Sendo que:

a = mérito da iniciativa:

A iniciativa destaca-se pelo seu carácter inovador, pela abordagem e antecipação de temas de interesse fundamental para o setor, pela profundidade e alcance das matérias tratadas, tendo presentes os princípios fundamentais que orientam o setor da comunicação social e o desenvolvimento e profissionalização dos agentes económicos — 2 pontos;

A iniciativa assume relevância pelo seu significado para qualquer um dos subsectores da comunicação social — 1,5 pontos;

Outras iniciativas relevantes — 1 ponto.

b = relevância internacional, nacional ou local do projeto:

Internacional — 2 pontos;

Nacional — 1,5 pontos;

Regional ou local — 1 ponto.

c = impacte previsível do projeto:

A fundamentação do projeto permite antecipar efeitos práticos de grande relevância a nível das empresas do setor ou da definição de políticas para o mesmo — 2 pontos;

A fundamentação do projeto permite antecipar efeitos práticos para o setor ou para as empresas — 1 ponto.

7 — A distribuição dos montantes disponíveis pelas candidaturas aprovadas será feita em função da lista graduada, privilegiando-se, em termos absolutos, as que obtenham melhor pontuação.

7.1 — Se o número de candidaturas aprovadas originar uma excessiva pulverização dos incentivos a distribuir por cada uma delas, deixando de ter expressão o subsídio a atribuir para a concretização dos projetos, proceder-se-á à exclusão do número necessário de candidaturas para se obter uma distribuição equilibrada e significativa das verbas disponíveis, sendo as candidaturas excluídas convidadas a apresentarem-se no período seguinte.

8 — Para além das obrigações genéricas constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, as entidades beneficiárias comprometem-se a cumprir a calendarização referida no ponto 5 deste despacho, sob pena de, em caso de incumprimento, ser cancelado o apoio aprovado e haver lugar à restituição das verbas já recebidas.

8.1 — Em casos excecionais devidamente fundamentados, poderá ser alterado ou prorrogado o prazo de execução do projeto aprovado, mediante requerimento antecipadamente apresentado junto do GMCS.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

5522012

Despacho n.º 4643/2012

Aprovo o Regulamento do Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local (ICDE), com a definição dos indicadores económicos e financeiros previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, e as regras procedimentais aplicáveis aos processos de atribuição do incentivo referido, no ano de 2012.

27 de Fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.